



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.872, DE 2011

Institui o “Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano” (Prêmio Brasil).

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado JUNIOR MARRECA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.872, de 2011, apresentado pela nobre Senadora Marisa Serrano, institui o “Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano” (Prêmio Brasil).

A proposição visa conceder premiação a pesquisadores, empresas públicas ou privadas, instituições, entidades, organismos, Ministério Público e governos ou órgãos dos três Poderes de governo dos âmbitos federal, estadual, distrital ou municipal, reconhecendo o valor de pesquisas e de outras atividades de aplicação de conhecimentos e de tecnologia em diversas áreas.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Educação e Cultura, para análise e apreciação de mérito, e de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto aos pressupostos de admissibilidade relativos àquelas Comissões.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a matéria foi aprovada pela unanimidade dos parlamentares. Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise esteve, durante o ano passado, sob a relatoria do Deputado Paulão, que apresentou parecer pela aprovação da matéria nesta Comissão. Entretanto, o voto do nobre Deputado não chegou a ser apreciado e, uma vez que concordamos integralmente com seu teor, optamos por utilizá-lo como base na elaboração deste parecer.

Em todo o mundo desenvolvido, a questão do desenvolvimento científico e tecnológico é considerada base estrutural para os avanços desejados pela sociedade. Assim, ao longo dos anos, muitas premiações foram surgindo para assegurar o incentivo necessário ao progresso que todos queremos. O Prêmio Nobel, talvez o mais conhecido em todo o mundo, por muitas décadas vem premiando também as personalidades que se destacam na área do desenvolvimento científico e tecnológico.

Neste sentido, louvamos a iniciativa da Senadora Marisa Serrano que pretende criar o Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano. Trata-se, em primeiro lugar, de uma inovação estatal ousada e que servirá para desenvolver ainda mais a pesquisa científica e a inovação no desenvolvimento de tecnologias, as quais irão beneficiar não só uma parcela

CÂMARA DOS DEPUTADOS



significativa da sociedade brasileira, mas também outras nações que poderão usufruir direta ou indiretamente dos benefícios dos projetos.

Vale lembrar que a iniciativa se soma a outras políticas públicas já adotadas neste país, como os incentivos fiscais e creditícios já concedidos a instituições e empresas que se dedicam à pesquisa. Há também no setor privado ações como o Prêmio Nacional de Inovação, patrocinados pela CNI e SEBRAE; o prêmio FINEP e o Prêmio Brasil-Alemanha de Inovação Tecnológica.

Mesmo assim, o incentivo ao imenso potencial brasileiro para a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico ainda está bastante aquém daquele exercido em outras nações desenvolvidas e em estágio de desenvolvimento semelhante ao nosso. Consideramos, portanto, meritória e oportuna a iniciativa que ora analisamos. Do ponto de vista do conteúdo do Projeto de Lei, no que se refere à temática desta Comissão, nada obsta a sua aprovação.

Por todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.872, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JUNIOR MARRECA
Relator